



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Local:	MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Contratação:	CRENCIAMENTO Nº 02/2026
Amparo Legal:	Lei 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV
Tipo:	Edital de Chamamento Público
Período para inscrição e participação:	O recebimento das inscrições e solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/05/2026, via e-mail licitacaopmm2021@gmail.com ou ainda de forma presencial, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Macambira, com sede a Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo PRAZO DE 12 MESES, a contar da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado segundo conveniência e oportunidade do Município de Macambira.
Objeto:	Chamamento público para o credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE, durante o exercício de 2026.
<p>O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos: site oficial da Prefeitura https://www.macambira.se.gov.br/portaltransparencia no link acesso à informação e ainda através do endereço: https://pncp.gov.br/app/editais.</p> <p>Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação na Praça São Francisco, 24, Centro – CEP: 49.565-000 – Macambira/SE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00.</p>	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026**

O **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 74, inciso IV art. 74, inciso IV, ambos, da Lei 14.133/2021, torna público o presente Edital de Chamamento público para o **Credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE, durante o exercício de 2026**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** desenvolve projetos e ações que fortalecem a produção cultural no município de Macambira/SE. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos. Além disso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** faz uma transversalidade entre as diversas linhas de atuação no município (educação, lazer, saúde, assistência e etc.) e, nesse diálogo, materializa sua prática por meio da arte e da cultura, aliada ao estímulo da formação de plateia e a participação da população nas manifestações artísticas e culturais da cidade. Em suas atividades socioeducativas, artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** busca conhecer as produções locais, incentivando-as por intermédio da contratação de artistas para suas programações.

1.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 7º, inciso I do Decreto Federal nº 11.878/2024):

1.1 Credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE** para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE.

1.1.1 Considera-se local o artista ou grupo artístico que tenha como integrante pessoa natural ou domiciliada do Município de Macambira/SE.

1.2 Os eventos e apresentações previstas para o exercício de 2026 integram o Calendário Oficial de Eventos, podendo ser estendidos em eventos esporádicos patrocinados na Sede e nos Povoados do Município de Macambira/SE.

1.3 Os profissionais contratados devem seguir a concepção e as normativas dos eventos patrocinados pela Prefeitura.

1.4 Todos os eventos serão para o público em geral e serão ofertados de forma gratuita, respeitada a respectiva faixa etária.

1.5 As apresentações artísticas ocorrerão em horário e local a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Macambira/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

1.6 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1.6.1 As inscrições serão gratuitas.

1.6.2 O requerimento de credenciamento (Anexo III) e o encaminhamento da documentação ocorrerá a partir de **29/05/2026**, no e-mail indicado: **licitacaopmm2021@gmail.com** ou ainda de forma presencial, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Macambira, com sede a Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE.**

1.6.3 A qualquer tempo, a partir do momento da abertura das inscrições, poderão ser recebidas as propostas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

de novos artistas interessados, que preencham os requisitos do edital (**art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024**);

1.6.4 Conforme art. 79, parágrafo único, da Lei 14.133/21, os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

1.6.4.1. Conforme previsto na lei, os procedimentos previstos nesse Edital de Chamamento têm como base regulamentar o Decreto Federal nº 11.878/2024;

1.6.5 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.0 QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA (art. 7º, inciso II do Decreto Federal nº 11.878/2024):

ARTISTA MUSICAL				
Segmento Cultural	Categoria	Valor por apresentação	Quantidade de Vagas	Requisitos
MUSICA	Artista/Banda – (Trio pé de serra)	R\$ 1.895,00	04	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.
	GRUPO MUSICAL I	R\$ 2.106,67	10	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 1 até 3 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.
	GRUPO MUSICAL II	R\$ 6.666,67	02	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 4 até 8 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.

3.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 7º, inciso III do Decreto Federal nº 11.878/2024):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

3.1 Poderão solicitar o credenciamento a **PESSOA FÍSICA, JURÍDICA** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de **ARTISTA INDIVIDUAL** ou **GRUPO ARTÍSTICO** com no mínimo, **06 (seis) meses de experiência comprovada em apresentações** (Shows/Espectáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e os seguintes:

DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF do interessado acompanhados do original para verificação e autenticidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;
- d) Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT;
- f) Comprovante de conta bancária com titularidade em nome da pessoa física interessada;
- g) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Contrato Social ou o Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;
- d) Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT;
- f) Certidão de regularidade com o FGTS;
- g) Comprovante de conta bancária com titularidade em nome da pessoa jurídica;
- h) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

3.2 Declarações (art. 7º, inciso XII do Decreto Federal nº 11.878/2024):

- a) Declaração de Anuência - Anexo IV
- b) Declaração de Aceitação dos Preços – Anexo V;

3.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.0 PRAZOS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (art. 7º, inciso IV do Decreto Federal nº 11.878/2024):

Fase	Prazo	Local ou forma de apresentação
Pedido de impugnação ou esclarecimento	03 dias úteis	Através do e-mail: licitacaopmm2021@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Análise da Habilitação	Até 15 dias	No setor de licitação pela Comissão de Contratação
Resultado do Julgamento da Habilitação	05 dias	Publicação no Diário Oficial do Município
Pedido de recurso	05 dias	Através do e-mail: licitacaopmm2021@gmail.com
Divulgação da lista de credenciados	05 dias	Divulgação no Diário Oficial do Município

5.0 CRITÉRIO PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (art. 7º, inciso V do Decreto Federal nº 11.878/2024):

5.1 Para fins de credenciamento, os proponentes serão organizados de acordo os segmentos e categorias previstas no item 2.0 deste edital;

5.2 As propostas artísticas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Contratação, composta por membros nomeados por portaria de designação emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE**. (art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 11.878/2024);

DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS

5.3 O interessado deverá apresentar uma proposta artística conforme roteiro apresentado no Anexo II deste Edital, para que seja avaliada pela Comissão de Contratação a sua qualificação, do qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Título criativo da proposta;
- b) Apresentação artística (podendo constar fotos, folders, cartazes de apresentação dos artistas);
- c) Objetivos da apresentação artística;
- d) Justificativas – Inserção no meio cultural e artístico;
- e) Resultados esperados;
- f) Profissionais envolvidos.

5.3. Após a análise dos documentos de habilitação, e selecionado os habilitados, a avaliação das apresentações artísticas será feita com base nos seguintes critérios:

A análise deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- 1) **Avaliação dos artistas e técnicos**: para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital.
- 2) **Relevância cultural**: representatividade dos artistas com a identidade cultural do município e região, envolvendo a análise da concepção artística, performance, figurino, verificável com a apresentação do material e experiência do artista;
- 3) **Da instituição/Artista**: refere-se ao tempo de carreira do artista ou grupo de arte popular

5.4 Não poderá ser classificada a proposta artística que não demonstrar pertinência com o objeto estabelecido neste Edital.

5.5 Não poderá ser classificado o interessado que deixar de prestar informações complementares eventualmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

solicitadas durante o processo de análise pela Comissão de Contratação. A comunicação, quando houver, dar-se-á mediante correio eletrônico, considerando o e-mail indicado no ato da inscrição.

5.6 As propostas artísticas não relacionadas aos objetos e segmentos estabelecidos neste Edital serão sumariamente desclassificadas.

5.7 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na desclassificação do interessado.

5.8 A lista dos artistas cujas propostas estão classificadas a integrar a programação de cada evento, será divulgada no Diário Oficial do Município.

5.9 Não serão aceitas inscrições que possuam conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que desrespeitem os direitos humanos e a diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação.

5.11 É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.12 A documentação deverá ser anexada juntamente com o Requerimento de Credenciamento – Anexo III deste Edital;

5.13 Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min.

6.0 CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (art. 7º, inciso VI do Decreto Federal nº 11.878/2024):

6.1 O órgão contratante convocará objetivamente os credenciados a serem contratados através de parâmetros objetivos em conformidade com o art. 79, inc. I da lei 14.133/21, conforme abaixo:

6.2. A comissão de contratação ordenará a lista de credenciados para cada segmento, considerando o segmento cultural e a categoria, e obedecendo o critério da ordem de envio do requerimento de credenciamento e apresentação dos documentos. Após a divulgação da lista de credenciados com a ordem de chamamento, a escolha do Artista que fará a apresentação na festividade ocorrerá considerando os seguintes critérios:

- I. Adequabilidade a Temática do Evento de acordo com o calendário cultural do município
- II. Estilo e ou Identidade Musical
- III. Rodízio;

6.2.1 . Considera-se local o artista ou grupo artístico que tenha como integrante pessoa natural ou domiciliada do Município de Macambira/SE.

6.3. Caso o credenciado escolhido em conformidade com a ordem estabelecida na lista de credenciado, por algum



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

motivo justificado não possa se apresentar, o próximo credenciado da lista será convocado;

6.4. Os credenciados serão convocados através de rodízio, não podendo haver repetição de artistas musicais locais em múltiplos eventos, salvo se o evento comporte todos os credenciados artistas musicais;

6.5. O rodízio em todas as categorias deverão ser fiscalizados na pessoa do servidor **Charles De Carvalho**, matrícula **6076**, que será designado para acompanhar o credenciamento, e deverá demonstrar de forma transparente que o rodízio não beneficiará determinado credenciado;

6.7. Caso o porte do evento comporte todos os credenciados de determinada categoria, serão contratados todos os credenciados aptos;

6.8. Em casos excepcionais que o número de credenciados seja maior que o porte do evento e não tenha como se fazer o rodízio, os credenciados serão escolhidos através de sorteio;

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ocorrer a divulgação no Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia.

7.2 O edital de chamamento público para o credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Município e observarão os prazos inicialmente previstos no edital.

8.0 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (art. 7º, inciso VII do Decreto Federal nº 11.878/2024):

8.1 Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado;

8.2 O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 8.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso;

8.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

8.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

8.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

9.0 PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 7º, inciso VIII do Decreto Federal nº 11.878/2024):

9.1 O ato de convocação se dará por e-mail, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, local(ais) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), horário(s), características do evento, valor da contratação, etc. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

9.2 A contratação dos credenciados será realizada por meio de Termo de Contrato (Anexo VI), sem vínculo empregatício. A execução do serviço somente será autorizada após a emissão da ordem de serviços (Anexo VII), em conformidade com as cláusulas contratuais;

9.3 Os credenciados não contratados naquele evento/projeto terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações futuras, em caso de nova necessidade de contratação.

9.4 O convocado deverá assinar o Contrato em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar, e acatada a justificativa permanecerá credenciado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou esta não seja acatada, será sumariamente excluído do credenciamento.

9.5 O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, no item 9.3 decairá do direito da apresentação a qual foi convocado, independentemente de notificação.

9.6 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato.

9.7 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato.

9.8 É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9 As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Macambira/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social que demandem o objeto deste Edital de chamamento público para credenciamento de artistas locais e regionais.

9.10. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados, a seleção das propostas não implica necessariamente na sua contratação.

10.0 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (art. 7º, inciso IX do Decreto Federal nº 11.878/2024):

10.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

10.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Prefeitura Municipal de Macambira/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os valores constantes poderão sofrerão reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.6. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO (art. 7º, inciso X do Decreto Federal nº 11.878/2024):

11.1 Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais.
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- d) Por vontade própria do artista.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO (art. 7º, inciso XIV do Decreto Federal nº 11.878/2024):

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

12.2 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura;

12.3 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

13.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3 É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Prefeitura Municipal de Macambira não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.5 O envio da inscrição implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.6 O Credenciamento não constitui direito a assinatura do contrato, sendo mera expectativa de direito.

13.7 Ao contratado, o profissional cadastrado, autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.8 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.9 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os eventos, bem como os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.11 Os casos omissos serão dirimidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, tendo como subsídio às análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

14. ANEXOS DO EDITAL E DECLARAÇÕES (art. 7º, inciso XIV do Decreto Federal nº 11.878/2024):

14.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição: **Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Roteiro de Proposta Artística; Anexo III - Requerimento para Credenciamento; Anexo IV – Declaração de Anuência; Anexo V – Declaração de Aceitação do Preço; Anexo VI – Minuta do Contrato; Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço;**

Macambira/SE, 28 de maio de 2026.

BRENO SOUZA SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE.

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE, durante o exercício de 2026.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL:

ARTISTA MUSICAL				
Segmento Cultural	Categoria	Valor por apresentação	Quantidade de Vagas	Requisitos
MUSICA	Artista/Banda – (Trio pé de serra)	R\$ 1.895,00	04	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.
	GRUPO MUSICAL I	R\$ 2.106,67	10	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 1 até 3 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.
	GRUPO MUSICAL II	R\$ 6.666,67	02	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 4 até 8 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, devendo ocorrer a divulgação no Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia.

1.3 - O edital de chamamento público para o credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e DOM e observarão os prazos inicialmente previstos no edital.

2.0 DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão solicitar o credenciamento a **PESSOA FÍSICA, JURÍDICA** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de **ARTISTA INDIVIDUAL** ou **GRUPO ARTÍSTICO** com no mínimo, **06 (seis) meses de experiência comprovada em apresentações** (Shows/Espectáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e os seguintes:

DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG e CPF do interessado acompanhados do original para verificação e autenticidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;
- d) Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT;
- f) Comprovante de conta bancária com titularidade em nome da pessoa física interessada;
- g) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Contrato Social ou o Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;
- d) Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT;
- f) Certidão de regularidade com o FGTS;
- g) Comprovante de conta bancária com titularidade em nome da pessoa jurídica;
- h) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

3.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, apresenta-se com o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística, com duração de acordo com a proposta do artista ou do grupo artístico em consonância com o tempo estabelecido pela Prefeitura para cada tipo de evento, respeitando todas as disposições previamente estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Macambira/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras.

III - Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min.

4.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Critérios de medição:

a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 Condições de pagamento:

5.2.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.2.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

5.2.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Prefeitura Municipal de Macambira, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. Os valores constantes poderão sofrerão reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2.6 Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

5.2.7 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

6.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1 Os credenciados serão selecionados com base em critérios e regras estabelecidas em **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** dos interessados que atenderem plenamente o edital;

6.2 Será adotado o critério de paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, em atenção ao art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021;

6.3. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 2.0 deste Termo de Referência.

6.4 Dar preferência aos prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os prestadores de serviços que fazem parte do cadastro do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

6.5 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

7.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Macambira/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social que demandem o objeto deste Edital de chamamento público para credenciamento de artistas locais e regionais.

**Maria Rosimere de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

ANEXO II – ROTEIRO DA PROPOSTA ARTÍSTICA
Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026

Ao Município de Macambira/SE

A proposta artística deve ser preenchida a fim de esclarecer os aspectos do seu projeto de apresentação artística, e deve conter o seguinte conteúdo:

1. Título da Proposta:

O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.

2. Apresentação Artística:

A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:

- Qual será a sua apresentação artística?
- Para quem se destina a apresentação artística? (Identificar o perfil do público-alvo de sua proposta (faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta.
- Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas?
- Podendo anexar materiais ilustrativos (fotos, folders, cartazes etc.)

3. Objetivos:

Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:

- O que você quer alcançar com o show e apresentação artística?
- Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (músicas, shows, manifestações populares, etc.)?
- Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural do município de Macambira/SE?
- Descreva

4. Justificativa – Inserção no meio cultural e artístico

Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:

- Qual o significado dessa apresentação artística/show para o público do município de Macambira/SE?
- De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico?
- Existe alguma inovação? Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural?

5. Resultados esperados

Descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.

6. Profissionais Envolvidos:

Indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver) e repertório a ser apresentado.

_____/SE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do artista ou representante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026

AO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento público para o credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE, durante o exercício de 2026.

Nome _____ do _____ requerente: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____
_____ CEP: _____ Email: _____ Tel./Cel.: _____.

Solicito o credenciamento para prestar os serviços objeto do Edital de Chamamento nº 02/2026, no (s) segmento musical (s) e categoria(s) abaixo selecionado(s) com um 'X':

Marque o "X"	Item	Categoria artística
<input type="checkbox"/>	01	Artista/Banda – (Trio pé de serra)
<input type="checkbox"/>	02	Grupo Musical I – (1 a 3 integrantes)
<input type="checkbox"/>	03	Grupo Musical II – (4 a 8 integrantes)

Estou ciente que conheço e aceito os termos do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2026 e que receberei pelos serviços os valores previstos no Termo de Referência anexo do edital, informo que os pagamentos devidos pelos serviços poderão ser feitos pelo município através da seguinte conta bancária:

Banco _____ Agência _____ Conta _____
Titularidade _____

Município de _____/SE poderá enviar notificações e/ou convocações por meio do e-mail _____, podendo ainda o Município entrar em contato pelo Tel./Cel.: (____) _____.

Nome conforme documento de identificação: _____

Nome artístico (se houver): _____

Tempo de atividade artista: 00 (-----) Meses/Anos

RG: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

Município: _____ UF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do interessado/ artista ou representante de grupo

Observação: Colocar em anexo a relação dos Músicos/Artistas os quais subscrevem o presente
Requerimento: (apenas no caso bandas, trios e grupos). Nome(s) e Assinatura(s)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026

AO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE

Assunto: Chamamento público para o credenciamento de grupos e artistas musicais locais e regionais para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SE para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos culturais, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais em todo Município de Macambira/SE, durante o exercício de 2026.

Eu, _____, abaixo-assinado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Macambira/SE.

Município: _____ UF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do interessado/ artista ou representante de grupo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026

AO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, pelo valor de _____ por apresentação, conforme programação do calendário de eventos da Prefeitura Municipal de Macambira/SE e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Município: _____ UF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do interessado/ artista ou representante de grupo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20--

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE**
_____- **ESTADO DE SERGIPE**, _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE** _____
_____ - **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado
de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr.
_____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00
e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº
_____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo
o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente
instrumento, tendo em vista o que consta do processo Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20-
--, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na apresentação artística do Artista/Bandas/Grupo: --- -----, de acordo
com a programação de eventos no Município de _____, no segmento cultural e categoria abaixo
descrito:

ARTISTA MUSICAL				
Segmento Cultural	Categoria	Valor por apresentação	Quantidade de Vagas	Requisitos
MUSICA	Artista/Banda – (Trio pé de serra)	R\$ 1.895,00	04	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.
	GRUPO MUSICAL I	R\$ 2.106,67	10	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 1 até 3 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

				meses.
	GRUPO MUSICAL II	R\$ 6.666,67	02	Grupo musical de pequeno a médio porte, de 4 até 8 músicos/integrantes , com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. Com apresentação de no mínimo 1h30min. Com tempo mínimo de experiência de 06 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e meia, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Macambira/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá a CONTRATADA à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD. A responsabilidade pelo recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD será definida conforme a natureza do evento e a legislação específica aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas.

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ _____, conforme valores definidos no Termo de Referência, procedente do Orçamento do Município de Macambira, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os valores poderão sofrer reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Macambira - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, e com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado, mediante legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

7.2 A execução do serviço será iniciada quando emitida e recebido pelo contratado/credenciado da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura em até 03 (três) dias antes da data do evento, devendo constar a data, horário e local da apresentação;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----
00.000.0000.0.000 – -----
3390.00.00 – -----
FR -----

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos eventos.
- b) Energia elétrica com capacidade de voltagem mínima para suportar os instrumentos musicais;
- c) Estruturas adequadas para realização dos eventos;
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; produção completa do espetáculo; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;
- c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Macambira/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 11.878/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

**ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº ____/20---**

O **Município de** _____/SE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, fundamentando-se no Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20---, obedecendo a ordem de credenciamento disposta na lista divulgada, e em cumprimento ao contrato nº ____/20--, autoriza o contratado/credenciado _____, localizado no endereço _____ e inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, a iniciar a execução do serviço apresentação artística no segmento cultural e categoria abaixo identificado, com observância a data, horário e local de realização do evento.

Segmento Cultural	Categoria	Valor do Cachê	Requisitos
MUSICA			
Local de apresentação:			
Data e horário de apresentação: ____/____/____ das 00:00h a 00:00h (chegar com 1h de antecedência)			

Evento cultural do município: -----

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Secretário (a) Municipal de Cultura de ____/SE

Ciente: ____/____/____

Assinatura do Contrato/Credenciado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

LISTA DE CREDENCIADOS RELACIONADOS DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO NO EDITAL

Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20---

ARTISTA MUSICAL			
Segmento Cultural	Categoria	Valor por apresentação	Ordem de Credenciamento
MUSICA	Artista/Banda – (Trio pé de serra)	R\$ 1.895,00	
	GRUPO MUSICAL I	R\$ 2.106,67	
	GRUPO MUSICAL II	R\$ 6.666,67	

____ (SE), ____ de ____ de ____.

Secretário (a) Municipal de Cultura de ____/SE